ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
10 de Novembro de 1971 *

No processo 28/71,

Eugen Höhn

contra

Caisse régionale d'assurance vieillesse des travailleurs salariés de Strasbourg

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela Commission de première instance du contentieux de la sécurité sociale et de la mutualité sociale agricole du Bas-Rhin, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 27.° e 28.° do Regulamento n.° 3 do Conselho, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes.

Decisão:

1) **Quando a legislação de um Estado-membro prevê prestações de velhice de qualidade diferente, em função da duração da filiação do trabalhador interessado, deve proceder-se à totalização dos períodos de seguro cumpridos sucessiva ou alternativamente ao abrigo da legislação de dois ou mais Estados-membros quando o referido trabalhador não cumpriu o número de períodos necessários, nos termos da legislação do primeiro Estado, para a aquisição do direito qualitativamente superior.**

2) **Quando haja que proceder à totalização, devem ser tomados em consideração, para o cálculo da fracção da prestação devida pela instituição devedora, os períodos efectivamente cumpridos pelo trabalhador interessado, e não apenas os que representam o total requerido, nesse Estado, para a aquisição do direito a uma prestação completa.**

* Língua do processo: francês.